



**UNICAMP UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA**



**FEF**

**FÁBIO PERINA CÉLIA**

**TECNOLOGIAS DISCIPLINARES PARA VIGIAR E PUNIR O TORCEDOR  
BRASILEIRO E CHILENO**

Campinas  
2018

**FÁBIO PERINA CÉLIA**

**TECNOLOGIAS DISCIPLINARES PARA VIGIAR E PUNIR O TORCEDOR  
BRASILEIRO E CHILENO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Graduação da Faculdade de Educação Física  
da Universidade Estadual de Campinas, para  
obtenção do título de Bacharel em Educação  
Física.

**Orientador: Felipe Tavares Lopes**

Campinas  
2018

## Ficha catalográfica

COMISSÃO JULGADORA

Felipe Tavares Lopes  
**Orientador**

Sérgio Settani Giglio

Paulo César Montagner

CÉLIA, Fábio Perina. **Tecnologias disciplinares para vigiar e punir os torcedores brasileiro e chileno**. 2019. 40 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Educação Física. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2015.

## RESUMO

No presente estudo analisamos as principais medidas de segurança para os estádios de futebol no Brasil e no Chile através das respectivas legislações: Estatuto de Defesa do Torcedor e *Plan Estadio Seguro*. Primeiro, apresentamos os principais conceitos de Foucault no livro *Vigiar e Punir* para exacerbar as relações de poder ocultas em suas tecnologias disciplinares sobre os corpos. Depois, utilizamos como metodologia a análise bibliográfica de publicações acadêmicas sobre ambos os documentos. Concluímos que tais medidas se legitimam em princípios equivocados, sem que se surpreenda com o fracasso contínuo de seus resultados na prevenção da violência. E na persistência de formas de torcer que a elas resistem.

**Palavras-chaves:** Futebol; Violência; Segurança; Disciplina; Torcidas Organizadas.

CÉLIA, Fábio Perina. **Tecnologias disciplinares para vigiar e punir os torcedores brasileiro e chileno**. 2019. 40 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Educação Física. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2015.

## RESUMEN

En la presente investigación hemos analizado las principales medidas de seguridad em los estadios de fútbol en Brasil y en Chile a través de sus respectivas legislaciones: Estatuto de Defesa do Torcedor y Plan Estadio Seguro. Arrancamos con la presentación de los principales conceptos de Foucault en el libro Vigilar y Castigar para señalar las relaciones de poder ocultas em sus tecnologías disciplinares sobre los cuerpos. A seguir, hemos utilizado como metodología el análisis bibliográfica de investigaciones académicas sobre ambos documentos. Hemos concluído que tales medidas se legitiman em principios engañosos, sin que se sorprenda con el fracaso contínuo de sus resultados em la prevención de la violencia. Y, además, con la persistencia de maneras de alentar que resistan a ellas.

**Palabras-claves:** Fútbol; Violencia; Seguridad; Disciplina; Barras Bravas.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>1 O REFERENCIAL TEÓRICO FOUCAULTIANO .....</b>	<b>14</b>
<b>2 VIOLÊNCIA E SEGURANÇA NO FUTEBOL BRASILEIRO: ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR.....</b>	<b>17</b>
<b>3 VIOLÊNCIA E SEGURANÇA NO FUTEBOL CHILENO: O <i>PLAN ESTADIO SEGURO</i>.....</b>	<b>24</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>28</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>35</b>

## INTRODUÇÃO

Há cerca de duas décadas, a violência no futebol tem despertado a atenção de pesquisadores e autoridades de diversos países da América Latina. Notamos a existência de uma tendência discursiva comum que estigmatiza e criminaliza as torcidas organizadas e as *barras* de futebol, ao mesmo tempo em que oculta a responsabilidade de outros atores na produção da violência (LOPES, 2013). A opção por trabalhar com o Brasil e com o Chile deve-se ao fato de que o futebol dos dois países tem passado por um processo de mercantilização acelerada, estando entre os mais vigiados e controlados da América Latina. Ou seja, são casos paradigmáticos daquilo que foi chamado (informalmente) por torcedores-militantes de “futebol moderno” (LOPES, 2018; SANTOS, 2017). Essa noção é análoga ao conceito de “futebol pós-moderno”, de Giulianotti (2002), que expressa a sua mercantilização em um contexto de globalização e neoliberalismo. Esse futebol é descrito por Santos (2017) como o

Cerceamento das manifestações festivas nos estádios; os altos preços dos ingressos; a repressão policial aos torcedores; os atletas mercenários e seus empresários; a imposição dos horários dos jogos pelas redes de televisão; e a privatização do clube por megaempresários estrangeiros. (SANTOS, 2017, p.242)

Tais fenômenos, na América do Sul, ocorrem em um contexto mais amplo, que influencia o futebol fora de campo. Influência que se dá por meio de legislações que visam à abertura comercial dos clubes associativos em clubes empresas. Legislação estabelecida em 1998 e 2005, respectivamente, no Brasil e no Chile (MOREIRA, 2018). Importante essa breve menção para situar que as legislações de ênfase econômica vêm antes das legislações de ênfase na segurança, que aqui nos deteremos, e delas se separam apenas em termos didáticos. Mas compartilham as mesmas condições de possibilidades de processos de elitização dos estádios imbricados à criminalização dos torcedores<sup>1</sup>. Ou seja, retomando os termos nativos dos “torcedores-militantes”, é nesse

---

<sup>1</sup> “Para garantir a plena realização da mercadoria, vem sendo imposto um crescente aparato normativo que visa eliminar ou subjugar práticas e usos populares, em favor de comportamentos mecânicos e dirigidos, voltados para o consumo passivo” (SANTOS, 2017, p.16). Em outras palavras, esse processo articula o público que se quer abolir ao público que se quer selecionar. <https://www.ludopedio.com.br/arquibancada/caso-pacaembu-parte-ii/>



conjunto de legislações que configuram o campo de lutas entre a defesa da cultura popular torcedora (“Não ao futebol moderno”) contra a ofensiva de sua mercantilização através de dirigentes, empresários e até autoridades.

O fator que exacerbou as contradições expostas na arena pública foi dos mais recentes megaeventos esportivos (Copa do Mundo 2014, no Brasil, e Copa América 2015, no Chile) ao cobrarem adaptações na infra-estrutura dos estádios, legislações de segurança e, logo, no perfil dos torcedores (BECK, 2012; KOCH, 2015). Mais do que isso, os megaeventos são verdadeiras licenças para o estado de exceção jurídico e político ao relativizar violações de direitos humanos. “Podemos pensar o clube, o estádio e a cultura torcedora, portanto, como bens comuns sob a ameaça constante e contraditória da apropriação e destruição quando da captura do bem comum<sup>2</sup> pelo capital” (SANTOS, 2017, p. 281). Portanto, consideramos que este trabalho busca ajudar a problematizar a lógica neoliberal e punitiva que sustenta esse modelo de futebol. O que Rosa(2017) entende como a tendência do Estado se limita a uma gestão das consequências dos delitos, assumindo a impossibilidade de combater suas causas.

Tal lógica se manifesta no futebol através de outra coincidência histórica para ambos os países. A formação das massas torcedoras em grupos específicos de torcidas organizadas e *barras*<sup>3</sup> teve em comum o fato de serem forjadas em meio à luta para canalizar para o futebol uma participação popular sufocada em ambas as sociedades por ditaduras militares até aquele momento vigentes: fim dos anos 60, no Brasil (HOLLANDA, 2009); e fim dos anos 80, no Chile (CIFUENTES e MOLINA, 2000). Violência institucional que se sustentava ideologicamente através da antiga doutrina de segurança nacional e lógica do inimigo interno.

É curioso notar outra semelhança que, com o fim das ditaduras, tal violência se ramificou em diversas formas por todo o aparelho de Estado (vide poder Legislativo,

---

<sup>2</sup> Entende Santos(2017) clubes e estádios como bens comuns simbólicos que nunca foram completamente capturados nem pelo mercado nem pelo Estado devido a brava resistência de seus torcedores. Para Yepes(2016), a primeira ofensiva capitalista foi de apropriar-se do espaço lúdico do futebol para convertê-lo em um negócio.

<sup>3</sup> Grupos organizados de torcedores dos países de língua espanhola da América do Sul numa estrutura linear com uma única barra oficial representando um único clube. As diferenças mais notáveis com as torcidas organizadas brasileiras é que as daqui tendem a ter vários ou até muitos grupos representando um mesmo clube, cenário constante, mas nem sempre harmonioso, e buscam ser identificadas por materiais com símbolos do próprio grupo predominando aos do clube (LOPES; CORDEIRO, 2010).

Judiciário e forças policiais) e atingindo até mesmo diversos setores da sociedade – como sugere a nova analítica das relações de poder enquanto difusas e fragmentadas proposta por Foucault (2014). Inclusive com os incidentes se agravando nos estádios de futebol e nas ruas de entorno como a manifestação mais visível, embora dentro de um contexto de violências mais complexas nas décadas recentes. Por isso, urge uma análise mais profunda sobre as tecnologias disciplinares<sup>4</sup> que tentam vigiar e punir a violência direta dos torcedores como um recurso para ocultar uma diversidade maior de violências estruturais, como a exclusão social, tão freqüentes no contexto social do futebol (LOPES, 2012; PALHARES e SCHWARZ, 2015; YEPES, 2016).

É possível ocorrer violência, pois há uma causa a ser defendida e uma comunidade a ser construída [...]. A violência, quando acontece, aparece como fundadora na medida que permite dramatizar uma situação, afirmar a identidade de uma entidade e dramatizar fronteiras. (MIGNON, 2014, p. 101-2)

É nesse quadro da América do Sul no final do século XX, da transição inacabada<sup>5</sup> de sociedades ditatoriais para sociedades de mercado com a hegemonia neoliberal, em que se dão as primeiras legislações para a segurança nas partidas de futebol. Em meio a maquinarias mais amplas, as tecnologias disciplinares se inserem nas minúcias de engrenagens corporais. Disciplinar os torcedores enquanto coletivo passa por disciplinar os corpos individuais de cada um. Os corpos sempre estão em um campo de disputa dinâmico entre ceder, resistir e desafiar os poderes que nele tentam penetrar. As disciplinas tentam tornar os corpos mais previsíveis do que sua natureza indomável e tentam criar um ambiente no qual seja impensável outro cenário (MENDES, 2006). Entendemos que elas enunciam uma totalidade impossível de cumprir, pois nem mesmo o melhor planejamento de um poder poderia efetivá-lo por completo. Em alguma medida sempre encontrará corpos que ainda resistem.

Diante das discussões das últimas décadas na intersecção dos saberes da Educação Física e das Ciências Humanas, não devemos desprezar os desejos e pulsões

---

<sup>4</sup> Entendemos como relações de poder expressas nas legislações para segurança nas quais se verificam os principais conceitos do *Vigiar e Punir* de Foucault (2014) que apresentaremos no próximo capítulo. A figura da tecnologia é importante para expressar o que entendemos ser a estratégia da disciplina de tornar os corpos cada vez mais parecidos com máquinas.

<sup>5</sup> O cenário ideológico por nós identificado contém mais uma continuidade da doutrina do inimigo interno para a doutrina do direito penal do inimigo do que uma transição. “(...) a ‘política’ foi concebida como a continuação (...) do modelo militar como meio fundamental para prevenir o distúrbio civil” (FOUCAULT, 2014, p. 165).

dos corpos como se esse fosse desconsiderado pela razão moderna para um papel de emancipação ou subversão (BRACHT, 1999). Os corpos são um desafio constante ao poder, pois nunca se fartam de se revelar e novas preocupações nunca se fartam de aparecer em decorrência da correção das preocupações anteriores (SANT'ANNA, 1995). Eles “operam sob rasura” (MENDES, 2006), pois, de tão vivos que são, logo ao serem reconhecidos, logo já estão reagindo, e desafiando os poderes a se renovarem.

Os corpos dos torcedores devem ser entendidos em seus processos históricos e multifacetados. O ato de torcer deve ser pensando tradicionalmente como uma experiência corporal de “se contorcer”<sup>6</sup>. Torcer é entregar-se a um ritual de resistência à racionalidade e se abandonar sem vigilância aos mais profundos impulsos (COELHO, 2017). Embora tenha ficado cada vez mais reprimido e comedido após a progressiva mercantilização do futebol brasileiro a partir dos anos 1990 (TOLEDO, 2010), passando a ser objeto de progressiva vigilância. “Em qualquer sociedade o corpo está preso no interior de poderes muito apertados, que lhe impõem limitações, proibições ou obrigações” (FOUCAULT, 2014, p. 134). “Os sistemas punitivos devem ser recolocados em uma certa ‘economia política’ do corpo” (FOUCAULT, 2014, p. 29).

Voltando às legislações, o Estatuto de Defesa do Torcedor é a primeira tentativa, à partir de 2003, da legislação brasileira de estabelecer normas de proteção do torcedor. E para isso buscou definir e assemelhar esse torcedor ao consumidor; o que no entender dos chilenos Soffge e Iturra(2014) foi uma inédita e equivocada inversão de jurisprudência. Em 2010, o estatuto passou por uma reforma que acentuou seu alinhamento com a doutrina do direito penal do inimigo(MELIÁ; JAKOBS, 2007) ao inovar e intensificar suas tecnologias disciplinares (ZIESEMER, 2012). Entendemos ser esse um assunto de preocupação de todos, até mesmo dos que não se interessam por futebol, pois revela uma tendência neoliberal nas últimas décadas do Estado brasileiro de desvincular o esporte do lazer, cultura e educação enquanto direitos sociais amplos, para em seu lugar reduzi-lo, ora a mercadoria, ora a “caso de polícia”, cobrando mecanismos discriminatórios e excludentes.

---

<sup>6</sup> “Essa aparente irracionalidade, produtora de gestos considerados agressivos e imprevisíveis, não interessa à moderna indústria do espetáculo, que prefere um consumidor sóbrio e obediente” (SANTOS, 2017, p. 18)

O Estatuto[de Defesa] do Torcedor foi construído verticalmente a partir do Ministério do Esporte, segundo a lógica do direito ao consumo, com o intuito de adequar aos processos de modernização conservadora, em função das determinações econômicas do mundo globalizado. Está sintonizado com o processo de mercantilização do futebol e de disciplinarização do espetáculo esportivo, com o intuito de produzir uma mercadoria melhor. (SANTOS; MASCARENHAS, 2011, p. 7)

Por sua vez, o *Plan Estádio Seguro* (2012) não é exatamente uma instituição, mas um conjunto de medidas do *Ministerio de Interior y Seguridad Social* do Chile que aprofunda uma legislação de 1994 que estabeleceu a primeira criminalização de delitos dos espectadores nas partidas de futebol (SOFFGE e ITURRA, 2014). Garcez e Gonzalez (2004) alegam que a legislação chilena para eventos esportivos já era influenciada pelo direito penal do inimigo ao possuir pontos inconstitucionais, ferindo os princípios da intervenção mínima, da proporcionalidade e da individualização da pena.

O conjunto do material selecionado foi analisado à luz das principais noções desenvolvidas por Michel Foucault em *Vigiar e Punir* (2014). Estudo inédito pelo qual se entende a disciplina como tecnologia para gerar punições, a partir de um ‘laboratório’ de saberes<sup>7</sup> cada vez mais específicos sobre a vida dos indivíduos e não mais sobre infrações ou delitos; “[...] não mais sobre o que eles fizeram, mas sobre aquilo que eles são, serão, ou possam ser” (FOUCAULT, 2014,p. 23).

Veiga-Neto(2004) sintetiza a obra como processos pelos quais os indivíduos passam por um intrincado caminho de objetivação que se dá no interior de redes de poderes, que os capturam, os dividem e os classificam. Dreyfus e Rabinow(1995) reconhecem a importância da obra para despertar inquietações sobre o estudo dos corpos para as tecnologias disciplinares. Por outro lado, Mendes(2006) entende que os corpos são um tema que não foi sistematizado por Foucault em todo seu pensamento, embora sempre estivesse à espreita, como uma sombra de temas ‘maiores’. As tecnologias disciplinares, ao fazer os corpos e os indivíduos se expressarem, também produzem resistências. Assim, os estudos posteriores ao *Vigiar e Punir* devem seguir incitando a manifestação dos corpos para superar o equívoco que ficou no senso comum sobre essa obra pelo qual as disciplinas seriam apenas repressivas sem ser produtivas

---

<sup>7</sup> “Daí a formação de uma série de códigos da individualidade disciplinar que permitem transcrever, homogeneizando-os, os traços individuais estabelecidos pelo exame” (FOUCAULT, 2014, p. 185). Vigilância simultânea à visibilidade dos indivíduos anormais ou desviantes.

(MENDES, 2006). “[...] a formação de uma relação que ao mesmo mecanismo o torna (o corpo) tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente”(FOUCAULT, 2014, p. 135).

*Vigiar e Punir* traz uma modificação na forma de compreender as relações de poder como uma rede de força penetrante e intangível. Fluído o bastante para que não se possa nem escapar nem apreendê-lo, mas, no máximo, exercê-lo em dadas circunstâncias históricas. “Microfísica do poder posta em jogo pelos aparelhos e instituições, mas cujo campo de validade se coloca de algum modo entre esses grandes funcionamentos e os próprios corpos” (P. VIEIRA 2006, p 29). Da mesma forma que a disciplina articula o jurídico e o extrajurídico, ela própria articula a disciplina-bloco e a disciplina-mecanismo (FOUCAULT, 2014, p. 202).

Os indivíduos, conectados uns aos outros, segundo uma malha hierarquizada de relações, tornam-se os suportes pelos quais transitam os diferentes fluxos disciplinares: fluxos de vigilância, de controle, de ordem e obediência, de informação, de regulamentação, de normalização. (FARHI NETO, 2007, p 43).

A obra também foi importante para deslocar o olhar sobre o direito atual não mais como restrito à soberania do Estado em suas leis. Passando a ser entendido como uma forma de sujeição coexistente e complementar a tecnologias disciplinares<sup>8</sup> que se corporificam nos indivíduos por meio de ramificações minuciosas (FOUCAULT, 2014). P. Vieira (2006) faz uma leitura dessa obra como a disciplina introduzindo assimetrias e exceções à lei, dando nela uma continuidade a um funcionamento já referendado pelo restante da sociedade. “A operação penal inteira se carregou de elementos e personagens extrajurídicos”(FOUCAULT, 2014, p.26).

Além disso, a opção por trabalhar com o referencial foucaultiano, neste trabalho, deve-se ao fato de ele ainda ser subaproveitado pelos estudos sobre o futebol na América Latina, ainda que Foucault exerça, há anos, forte influência sobre o pensamento social latino-americano. A busca da analogia entre a prisão e o estádio está que “na essência de todos os sistemas disciplinares funciona um pequeno mecanismo

---

<sup>8</sup> Uma das reflexões mais instigantes do *Vigiar e Punir* é que, na formação da sociedade capitalista e industrial, a liberdade e igualdade formal jurídica somente pôde se sustentar com as tecnologias disciplinares sobre os corpos que mantêm uma normalidade. Do contrário, seriam corrigidos. “(...) introduzir assimetrias insuperáveis e excluir reciprocidades” (FOUCAULT, 2014, p.214). Poderes tão ocultos que narrados como uma espécie de origem difícil de confessar como “detestável solução, de que não se pode abrir mão” (FOUCAULT, 2014, p.224).

penal” (FOUCAULT, 2014, p 175). Algumas exceções que tal referencial se verificou a revisão bibliográfica: a análise da disciplina sobre o atleta com a entrada da televisão num contexto de militarização e cientificação do futebol brasileiro nos anos 70, cunhando a formação de um "estádio-panóptico"(FLORENZANO, 1998); a análise da disciplina sobre o atleta no contexto da mercantilização com o fim da “lei do passe” no fim dos anos 90 (Rodrigues, 2004); a análise dos estádios como tradicionais espaços disciplinares para o controle individual dos corpos (BECK, 2012; GAFFNEY e MASCARENHAS, 2004). Por fim, a discussão dos vínculos entre poder e visibilidade na produção de uma identificação dos torcedores através de discursos ora de cunho bélico (“criminosos”) ora biológico(“selvagens”); além de uma importante conceituação de panóptico aplicada aos estádios (LOPES e CORDEIRO, 2015).

Nosso objetivo surgiu diante da inquietação de Alvito (2014, p. 37)“Qual a racionalidade em torno dos quais são montados os dispositivos de segurança, vigilância e controle?”, passando pelo percurso dos mais conhecidos conceitos desenvolvidos no *Vigiar e Punir* que nos levaram à necessidade de evidenciar as resistências dos torcedores aos processos que estão sujeitos nas legislações estudadas. Como metodologia, a fim de alcançar o objetivo proposto, buscamos, através da revisão bibliográfica, produções científicas sobre a violência no futebol brasileiro e no chileno no buscador virtual Google Acadêmico, no nosso arquivo particular e em bibliotecas de universidades públicas e privadas do estado de São Paulo. Para tanto, cruzamos as seguintes palavras-chave:futebol, violência,segurança, disciplina e torcidas Organizadas.Também selecionamos as principais leis e documentos recentes voltados à regulação da segurança e prevenção da violência, tais como: o Estatuto de Defesa do Torcedor e o *Plan Estadio Seguro*.Feito isto, buscamos reinterpretá-los à luz do referencial foucaultiano.

No capítulo 1, apresentamos os principais conceitos do *Vigiar e Punir* relevantes para a problemática até aqui levantada. No capítulo 2, a revisão bibliográfica sobre a violência no futebol brasileiro e como o referencial teórico se manifesta no Estatuto de Defesa do Torcedor. E no capítulo 3, a revisão bibliográfica sobre a violência no futebol chileno e como o referencial teórico se manifesta no *Plan Estadio Seguro*.

## 1 O REFERENCIAL TEÓRICO FOUCAULTIANO

De acordo com Foucault (2014), há muito tempo, existem tecnologias que permitem a disciplina dos corpos (nos conventos, quartéis, fábricas, hospitais etc.). No entanto, a disciplina só se tornou concretamente uma tecnologia generalizada no decorrer dos séculos XVII e XVIII, no contexto da Revolução Industrial, quando “O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula, o recompõe” (FOUCAULT, 2014, p. 133). Enquanto a filosofia política da era moderna desenvolvia a liberdade com base no conhecimento racional; a técnica (ou ‘anatomia’) política desenvolvia a quase imperceptível disciplina com base nos corpos.

Neste período, alguns legisladores europeus (conhecidos como reformadores) começaram a criticar a principal forma de punição de então: o suplício. Afinal, este envolvia intenso sofrimento físico nos condenados por meio de rituais espetaculares de torturas públicas. Porém, a crueldade muitas vezes levava a multidão enfurecida a provocar incidentes contra os capatazes e as autoridades para tentar salvar os condenados. O que constituía um risco ao poder soberano que o aplicava. A partir daí, as punições passaram a elaborar uma espécie de gestão de riscos através de tentativas de apaziguar o clamor punitivo imprevisível da multidão. “(...) Consegue tornar natural e legítimo o poder de punir e apagar o que tem de exorbitante no castigo” (P. VIEIRA, 2006, p 139).

O poder disciplinar de vigiar vem como um desdobramento do poder codificado de punir. "Naturaliza o poder legal de punir da mesma forma que 'legaliza' o poder técnico de disciplinar"(FONSECA, 2003, p 189). A disciplina torna impessoal a punição tanto na sua operacionalidade quanto no simbólico de defender a sociedade de um risco de apenas um grupo indesejado. Uma repercussão prática e atual dessa tensão entre disciplina e direito é que "(...) obscurece a distinção entre o crime verdadeiro e o que é incomodo e inofensivo"(WACQUANT, 2001, p 133)

O poder disciplinar pode ser sintetizado como “poder que se aplica aos corpos individualmente, por meio de técnicas de vigilância, de sanções normalizadoras e de uma organização panóptica do espaço das instituições”(CARVALHO e GALLO, 2015, p 181) A disciplina não opera, portanto, por meio da coerção e intimidação ininterruptas, o que é dispendioso na economia das forças empregadas. “A disciplina

‘fabrica’ indivíduos: ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício” (FOUCAULT, 2014, p 167).

De acordo com Foucault (2014), com o exame, as relações de poder tornam-se ocultas, o que não significa que deixam de atuar. Na verdade, atuam conferindo visibilidade detalhada sobre o vigiado. Afinal, o exame faculta extrair o maior número de informações possíveis sobre ele. Os corpos são o caminho de objetivação do indivíduo como objeto de conhecimento dos outros (MENDES, 2006). Informações que, posteriormente, são documentadas. O indivíduo examinado transforma-se, então, num “caso” a ser minuciosa e individualmente pesquisado, analisado e avaliado (FONSECA, 2003).

A busca pela individualização do torcedor participa de uma estratégia mais ampla de controle panóptico, que busca garantir a disciplina por meio de um regime de visibilidade onde muitos são permanentemente vigiados (ou, ao menos, sentem-se vigiados) por poucos. “Uma sujeição real nasce mecanicamente de uma relação fictícia. De modo que não é necessário recorrer à força” (FOUCAULT, 2014, p.196). O panóptico pode ser visto como um laboratório generalizável de individualidades. Visível embora inverificável. A sociedade disciplinar foi se formando com o experimento de tal tecnologia dentro de aparelhos tipicamente disciplinares para depois se ramificarem por toda a sociedade. A arquitetura panóptica é o que dá mobilidade e adaptação a tal técnica. Ela encontrou na prisão o local privilegiado para teste da vigilância e formação de saberes para expandir-se pelos aparelhos e minúcias de uma sociedade disciplinar. Processo pelo qual novamente se verifica a analítica difusa de poder proposta pelo autor. “Devemos ainda nos admirar que as prisões se pareçam com as fábricas, com as escolas, com os quartéis, com os hospitais, e todos se pareçam com as prisões?”(FOUCAULT, 2013, p. 219)

[...] atravessada inteira pela hierarquia, pela vigilância, pelo olhar, pela documentação, a cidade imobilizada no funcionamento de um poder extensivo que age de maneira diversa sobre todos os corpos individuais – é a utopia da cidade perfeitamente governada. (FOUCAULT, 2014, p. 193).



Ao abordar a questão da delinquência<sup>9</sup>, Foucault (2014) entende que, a partir do século XVIII, sobre as ilegalidades de bens (roubos) recaem um rigor penal muito maior do que sobre as ilegalidades de direitos (fraudes, operações comerciais irregulares e evasões fiscais). Diferenciação simultânea a uma vigilância seletiva ao dar visibilidade a algumas ilegalidades mais que a outras. Definir um indivíduo delinquente era necessário para produzir divisões no interior das classes populares e impedir que suas revoltas se manifestasse com táticas ilegais de ação direta. A delinquência nasce, então, como uma justificativa para tornar aceitável esse rigor maior, legitimando o conjunto dos controles judiciários e policiais que vigiam a sociedade (especialmente as classes populares).

“O castigo legal se refere a um ato; a técnica punitiva a uma vida”(FOUCAULT, 2014, p. 245). Por isso individualizar o saber sobre o delinquente, com a criminologia chamando a seu auxílio as ciências humanas, para poder geri-lo e até mesmo sustentar a promessa de prevenir crimes corrigindo o indivíduo em potencial. Ou seja, parte da vigilância também se aplica em saberes que tentam forjar uma naturalização dos delitos nos indivíduos. “Não há natureza criminosa, mas jogos de força que, segundo a classe a que pertencem os indivíduos, os conduzirão ao poder ou à prisão”(FOUCAULT, 2014, p. 284).

---

<sup>9</sup> O termo “diferenciação da delinquência” é uma noção mais leal à obra foucaultiana analisada do que “estigmatização” e “criminalização” de torcedores conforme a bibliografia sul-americana selecionada sugere como processos coincidentes.

## **2 VIOLÊNCIA E SEGURANÇA NO FUTEBOL BRASILEIRO: ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR**

Apesar de o campo de estudos sobre o tema ter se consolidado apenas recentemente, a partir da segunda metade dos anos 1990, a violência no futebol brasileiro era recorrente já nos tempos de amadorismo (anos 1920), antes do futebol profissional (HOLLANDA, 2009).

Guilhon(2017) observou que, no início dos anos 80, por um lado, as torcidas organizadas passaram a estar mais unidas em sua cúpula ao reivindicarem diante de clubes e federações uma redução nos preços dos ingressos (em um contexto de desemprego, inflação e recessão nacional) para evitar o esvaziamento dos estádios<sup>10</sup>. Por outro lado, os confrontos entre torcedores em sua base expandiram-se nos anos 1990 e levaram, assim como ocorreu em muitos países da Europa e América do Sul, ao fortalecimento dos aparatos repressivos (vide um policiamento mais ostensivo) e ao desenvolvimento de novas tecnologias de vigilância. Conclui o autor que as medidas legislativas e administrativas de disciplina se tornaram paliativas ao longo dos anos ao não conseguirem reduzir a violência direta entre torcedores, como tanto prometiam.

Entendemos que, por não ter partido da definição do problema como segurança pública enquanto direito social, mas apenas reduzi-la à defesa do espetáculo esportivo para seus organizadores privados, essas medidas apenas deslocaram os conflitos para longe dos estádios, dificultando sua prevenção e ampliando os custos das operações policiais, conforme observa Alvito(2013). Alvito (2014) ainda critica a recorrência do tema da segurança se reduzir a policiamento no Brasil como a raiz da naturalização de punições generalizantes a toda a coletividade torcedora sem que se investigue responsabilidades. E nos incita à importante reflexão de se evitar o olhar patológico e entender o conflito entre torcedores como o último recurso de linguagem para a dramatização de diferenças, bem como questionar o que faz tantos jovens quererem mergulhar nesse tipo de envolvimento contestatório.

---

<sup>10</sup> É interessante evidenciar a articulação dos discursos de criminalização: seja para ocultar os intensos protestos das torcidas organizadas (SANTOS, 2017), ou seja, para ocultar seu assíduo compromisso comunitário em ações e projetos sociais (PALHARES e SCHWARZ, 2015)

De modo geral, todavia, pode-se afirmar que os torcedores organizados compartilham um modelo de “masculinidade agressiva” (MONTEIRO, 2003) de demonstrar capacidade de resistência à dor e às adversidades. Lopes e Cordeiro (2010), cujo artigo foi essencial para pautar o principal debate a ocorrer na década presente na comparação entre os principais países, aproximam os grupos de torcedores militantes organizados na América do Sul, ou seja, torcidas organizadas e *barras*. Estas se assemelham na valorização dos embates corporais, que constituem uma forma privilegiada de demonstrar tal capacidade e, conseqüentemente, de adquirir prestígio e respeito: dentro grupo e na competição contra os demais grupos. Nós entendemos que essa auto-afirmação agressiva é aproveitada contra os próprios grupos através da tendência das legislações de segurança as encarem com estigmatização e criminalização. Logrando usar a fácil visibilidade de tal violência direta entre torcedores para ocultar a violência estrutural intrínseca a tais legislações e autoridades que as formulam e aplicam.

Beck (2012) nos fornece uma inquietação para iniciar o estudo sobre as intervenções do poder público no espetáculo esportivo vinda da Europa. Justo de onde tanto se alardeia haver um público civilizado e medidas punitivas rigorosas, os piores incidentes (Heysel em 1985 e Hillsborough em 1989) não foram causados por conflitos entre torcedores, como se acreditava, mas pela tentativa despreparada pelas autoridades de contê-los. Lopes e Reis (2014) argumentaram que a discussão oficial nas esferas legislativas e executivas realiza uma importação acrítica das medidas de segurança adotadas na Inglaterra, negligencia o processo de elitização do futebol brasileiro e contribui para a criminalização das torcidas organizadas. Processo que, conforme veremos mais adiante, contribui para legitimar estratégias que visam vigiar e punir o torcedor.

Souza e Guajanigo (2018) fornecem uma importante e clara retrospectiva das etapas legislativas e administrativas dessas intervenções. A primeira delas, diante da conhecida “tragédia do Pacaembu” (20/08/1995)<sup>11</sup>, foi a Lei Estadual nº 9.470 de 27 de

---

<sup>11</sup> Nesse contexto Toledo (2012) nota que desde o seu surgimento os programas de sócio-torcedor foram uma estratégia de poder pela qual as diretorias dos clubes procuram esvaziar a participação popular dos torcedores nas torcidas organizadas e confiscá-la a um domínio oficial atrelado ao clube. Desde então tal programa “(...) ainda penaliza torcedores de baixa renda e promove uma associação pelo consumo, sem vantagens diretas em termos de associação civil, com poder de participação política” (SANTOS, 2017, p. 174).

dezembro de 1996, pela qual Ministério Público de São Paulo e Assembléia Legislativa de São Paulo proibiram as torcidas organizadas de entrarem nos estádios com seu material de identificação e materiais de festa (como bandeiras, faixas e instrumentos musicais). Além de proibiram a venda de bebidas alcoólicas nos estádios.

No âmbito federativo a primeira tentativa foi o Estatuto de Defesa do Torcedor, Lei nº 10.671 de 15 de maio de 2003, documento o qual a partir de agora mais nos debruçamos cuja lógica é a da defesa do torcedor nivelando-o como consumidor, diante da suposta promessa que: “Quanto melhor a oferta desses serviços, mais garantida seria a segurança dos torcedores, pois a violência tenderia a diminuir na medida em que a satisfação do torcedor (cliente) fosse promovida”.(SOUZA e GUAJANIGO, 2018, p 325).

Alvito (2006) foi o primeiro a denunciar a criminalização em potencial do ato de torcer pelo Estatuto de Defesa do Torcedor, pois, imerso numa prisão-estádio, seu ‘direito’ tão alardeado seria apenas o de ser vigiado. Sua primeira versão deixou lacunas destacadas por Reis (2006) quanto à infra-estrutura dos estádios e responsabilidades civis e criminais, sobretudo para torcedores e para as torcidas organizadas como entidades. Durante a metade da década de 2000, os Ministérios de Esporte e Justiça desenvolveram encontros técnicos pela Comissão Nacional de Prevenção da Violência e Segurança nos Espetáculos Esportivos (Consegue). Lopes e Reis (2016) relatam a influência, no principal relatório produzido por essa comissão, do modelo inglês<sup>12</sup> de combate à violência nos estádios. Influência expressa, por exemplo, na defesa de um modelo panóptico de vigilância dos estádios reformados em arenas, sem qualquer problematização da exclusão pelo alto preço dos ingressos.

---

<sup>12</sup>Tsoukala (2014) critica o modelo inglês pela imprecisão do legislador ao enquadrar como torcedor violento qualquer comportamento ‘indesejado’ apenas por ocorrer no espaço do estádio de futebol que acaba dando respaldo ao abuso de poder pelos agentes de segurança. Algumas considerações apenas pontuais sobre o modelo inglês que foram melhor analisadas por Santos (2017):

- 1- A formulação bem pouco democrática do Relatório Taylor, inspirado por um padrão norte-americano de entretenimento que nivela o futebol a um negócio como outro qualquer, se repetiu nas legislações estudadas nesse trabalho quanto a ausência de torcedores;
- 2- A prova da imbricação entre elitização e criminalização está que o modelo adquiriu um rápido consenso como solução definitiva para a segurança a ser importado para a América do Sul proporcional ao também rápido retorno financeiro da Liga Inglesa assim que criada;
- 3- O ‘legado’ atual de informações que se tem sobre os efeitos das medidas é que elas não eliminaram os confrontos entre torcedores. Pior, somente em 2012 o primeiro-ministro David Cameron admitiu que houve alteração dos inquéritos para ocultar falhas das autoridades. E ainda se desenvolveu uma verdadeira “indústria de banimentos individuais” pelas quais os mais ínfimos comportamentos indisciplinados levavam ao enriquecimento das autoridades.

Também indicam Lopes e Reis (2016) que tal relatório adota uma narrativa estigmatizante, ou a diferenciação de uma delinquência segundo o referencial foucaultiano, o que levou a uma associação semântica do torcedor organizado ao torcedor violento. Ao tratá-los como animais irracionais, o poder público tende a suspender suas garantias individuais e até seus direitos humanos (LOPES e REIS, 2016). Esse respaldo técnico serviu de alicerce para as posteriores medidas administrativas aplicadas por federações estaduais e Ministério Público estadual e ainda pela atualização do Estatuto do Torcedor, Lei 12.299, em 2010. (SOUZA e GUAJANIGO, 2018).

No entender de J. Nascimento (2016) a reforma promoveu a instalação de uma infra-estrutura de vigilância que permitiu aos organizadores do evento deslocar a responsabilidade objetiva de conflitos para os torcedores. Ainda assim persistia a percepção de impunidade, uma vez que mesmo a ampliação de leis encontra dificuldades dos diversos órgãos públicos em aplicá-las. Tampouco as legislações obtiveram um efeito disciplinador nos agentes sociais envolvidos no futebol como se esperava (J. NASCIMENTO, 2016). No entanto, tais lacunas seguem até mesmo na atribuição de responsabilidades entre agentes públicos e privados, pois foi apenas enunciada, mas sem ser planejada qual a atuação do Estado nos eventos esportivos: se mero coadjuvante que aplique punições ou como protagonista de prevenções (ZIESEMER, 2012).

Segundo Ziesemer (2012), o Estatuto de Defesa do Torcedor reproduz a mesma tendência do direito penal do inimigo mais geral no código penal através da combinação de enunciar tipos penais desnecessários e abstratos e assim desenvolvendo tecnologias disciplinares que abrem margem a seus excessos e abusos. É o conhecido “poder disciplinador” ou “poder discricionário” da polícia militar pelo qual sua intervenção não se dá com base em prerrogativas legais, mas numa “sub-cultura policial” de violação de direitos e garantias (G. SILVA, 2015). Esse é mais um processo histórico complexo que afirma a fluidez das técnicas de poder lembradas pelo pensamento de Foucault, na medida em que a doutrina do inimigo interno encontrou sua condensação na ditadura militar e logo foi se diluindo no seu correspondente direito penal do inimigo no aparelho judiciário e na sua correspondente garantia de lei e ordem

da polícia militar<sup>13</sup>. Tão fluído que expõe os subordinados da corporação a um poder punitivo tão significativo quanto a que estão expostos os ‘inimigos’ dela. A punição não soluciona a violência, mas perpetua ao institucionalizá-la. A polícia traz o Estado de Exceção para dentro do Estado de Direito, pois ela é instituída para re-estabelecer a ordem e permanece na cena política mesmo após pacificá-la (G. SILVA, 2015). Gil (2008) ao analisar a atuação da polícia no futebol argentino entende que ela exerce uma criminalização secundária, complementar à criminalização primária das legislações. E acrescenta que, tradicionalmente percebida como um estranho à lógica do jogo, a polícia passa a ser uma intervenção onipresente no campo futebolístico que naturaliza o estado de exceção ao fazer uso legal de armas contundentes. “Internalizar do autoritarismo pela sociedade legitima as violências cometidas pela polícia, fazendo com que haja naturalização do cenário de guerra e pouco questionamento quanto ao o que entendemos e desejamos”(G. SILVA, 2015, p 80).

R.Nascimento(2017) também critica o acúmulo de funções no aparelho policial e L. Silva(2017) disserta sobre uma discussão importante sobre segurança pública ou privada nos estádios. Ele cita um projeto de lei no Senado de 2016 que pode permitir aos clubes a contratação de segurança privada, alegando a vantagem de articular e cooperar esforços entre a diretoria do clube, os profissionais de segurança e até mesmo lideranças de torcidas organizadas para propiciar compromissos mais produtivos e duradouros que contemplem as três partes envolvidas.

Uma revisão de Lopes e Reis (2016) das principais críticas ao Estatuto de Defesa do Torcedor: a-) ausência de não ter contado com a presença dos maiores interessados e envolvidos em suas implicações, ou seja, os próprios torcedores e as torcidas organizadas; b-) ineficácia do cadastramento de torcedores organizados; e c-) generalização de punições individuais para o coletivo. Sobre essa última, a torcida organizada é uma pessoa jurídica com sua existência também de fato, cujos membros resistem ao cantarem, ao ocuparem seus espaços habituais nos estádios e em seu entorno e, até mesmo, produzindo uniformes e faixas alternativos com um lema da torcida ou do

---

<sup>13</sup> Mais uma coincidência de Foucault (2014) com nossa problemática atual por entender a polícia como “aparelho que deve ser co-extensivo ao corpo social inteiro (...) pela minúcia dos detalhes que se encarrega”(FOUCAULT, 2014, p. 206). Aparelho típico da sociedade disciplinar, mais recente que o militar, pois também se submete ao soberano mas tem uma maior sensibilidade e aplicação imediata aos medos e preconceitos das classes médias contra as classes populares. “Vigilância permanente, exaustiva, onipresente, capaz de tornar tudo visível, mas com a condição de se tornar ela mesma invisível”(FOUCAULT, 2014, p. 207)

clube para contornar proibições (GUILHON, 2017; L. SILVA, 2017). Irônica restrição ao torcedor de ter apenas o “direito” de ser vigiado e comportar-se, sem poder torcer com exacerbação de emoção que é justo o que define sua condição (ALVITO, 2006).

A constatação de Guilhon (2017) de que o Estatuto de Defesa do Torcedor realiza modificação negativa nos direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal foram aprofundadas por outros pesquisadores vindos do campo jurídico. Sendo o seu ponto mais controverso a responsabilidade objetiva (art. 39), que, por sua vez, tende a uma generalização de punições que ultrapassa o indivíduo infrator. Tal situação atual é análoga à afirmação de Foucault (2014) que a disciplina extrapola a lei ao punir a trajetória individual de cada um e o meio em que está inserido por pertencer ao grupo do que se restringisse apenas ao ato. Araujo (2017) discute a grande controvérsia entre estabelecer como princípio que a responsabilidade da torcida organizada seja objetiva ao invés de subjetiva, ou seja, ela ocorrerá independente de ser comprovada culpa dos organizadores do evento como clubes e federações. O próprio autor reconhece que são apenas dois termos que fomentam uma diversidade enorme de interpretação jurídica, justamente decidida por quem desconhece as condições diretamente dos estádios. O que mais uma vez repete a questão que o torcedor como a parte mais afetada não é ouvida. A individualização das penas, portanto oposta à responsabilidade objetiva, é uma demanda comum dos pesquisadores por ser uma prevenção à banalização de punições irracionais todo momento e contra todo um coletivo (ARAUJO, 2017; GUILHON, 2017). Sendo essa a principal reivindicação da Associação Nacional das Torcidas Organizadas diante do poder público para re-estabelecer as garantias das entidades (L. SILVA, 2017). Entendemos que nesse caso a característica associada à tecnologia disciplinar da delinquência acaba prevalecendo sobre a da individualização diante de tão clara generalização contra todo um grupo estigmatizado.

L. Vieira(2014), além de chamar a atenção para o repúdio à generalização das penas do artigo 39, ainda critica o artigo 13 por criminalizar sua liberdade de expressão sob a alegação de ser uma possível incitação da violência. Ziesemer(2012) também entende que gera um esvaziamento de participação política vetando a exibição de mensagens ofensivas em locais de eventos esportivos. Da mesma forma, entende que o termo “ofensivo” é amplo e genérico o bastante para violar a garantia de presunção de inocência (G. SILVA, 2015). Tal artigo visa gerar uma disciplina no comportamento

dos torcedores, colocando-os passivos a toda a organização do espetáculo esportivo sem poder contestá-lo, sendo utilizada para cercear a liberdade de expressão dos torcedores e proteger os interesses dos grupos dominantes, como quando dirigentes esportivos e autoridades públicas estão sob a mira de protestos populares. Em suma, é uma confissão de incapacidade do legislador de distinguir o que é danoso do que é ofensivo.



### **3 VIOLÊNCIA E SEGURANÇA NO FUTEBOL CHILENO: O *PLAN ESTADIO SEGURO***

O interesse pelo Chile foi despertado por ser a primeira experiência mundial do modelo econômico neoliberal, tal qual um “laboratório”, após o golpe militar de 1973. Trouxe impactos profundos para vida social do país, não somente por conta da privatização tanto de setores estratégicos da economia quanto de direitos sociais, mas, também, porque estimulou o individualismo exacerbado, amplificou a segregação educacional e destruiu os laços comunitários (CONEJO, 2017). Em termos mais específicos para o que nos interessa, também hipertrofiou os aparelhos policiais e militares, fortalecendo a repressão, a disciplina e o controle social (PINCHEIRA, 2009).

Diante dessas consequências, desde o final dos anos 1990, uma série de pesquisas tem buscado compreender a violência dentro e fora dos estádios chilenos (ABARCA e SEPULVEDA, 2005; CIFUENTES e MOLINA, 2000). Entre outros temas, essas pesquisas têm abordado a identidade social dos membros das *barras*, suas representações sociais e o pertencimento ao grupo e ao bairro – o que foi inovador por terem incluído nas reflexões feitas a análise da inquietante atitude política desses torcedores. Ainda que seja freqüentemente interpretada pela mídia e autoridades públicas e do futebol somente como uma forma de desobediência civil e rebeldia, essa atitude é vista, por essas pesquisas, como um meio que tais torcedores possuem para expressarem seu anseio por participação popular vetada durante a ditadura militar (1973-1990). E que de certa maneira encontrou vida própria e imprevisível nos anos seguintes em que terminou a ditadura militar, mas não o neoliberalismo.

A criminalização de torcedores se dá excluindo-os como sujeitos políticos. Mesmo antes do *Plan Estadio Seguro* já estava expresso o caráter da intervenção: fragmentar a multidão torcedora em individualidades separadas. Garcez e Gonzalez(2004) observam que, ao prever o cadastramento apenas para esse grupo de torcedores, a *Ley 19.327(ou Ley de Violencia en los Estadios)*, de 1994, de clara inspiração inglesa, revela-se preconceituosa. Afinal, delimita a violência como domínio exclusivo desse grupo e, assim, levanta dúvidas se é capaz de garantir a presunção da inocência, que busca evitar a aplicação apressada e irresponsável da legislação diante do clamor popular por punições imediatas e exemplares.

Garcez e Gonzalez (2004), contrariando a suposta racionalidade legal expressa nas tecnologias disciplinares, afirmam que nem todos os delitos são punidos com a mesma eficácia, dado que são influenciados pelo clamor e pela indignação popular. Sobretudo quanto mais detalhados e extensos os códigos normativos vão se tornando, menos eles têm capacidade operacional para punir na prática tudo o que prometem. Esse estudo sintetiza que o endurecimento dos sistemas penais chilenos é motivado por uma percepção generalizada de medo e insegurança nas instituições e na própria coesão social.

Depois dessas importantes considerações sobre o debate acumulado anteriormente sobre a intervenção legal e a cultura e os valores tradicionais das *barras*, publicações recentes (ABRIL, 2013; DUEÑAS, 2013; MARÍN, 2013; SOTO e POZO, 2014) as têm valorizado como espaço de mobilização social e política dentro desse processo de mercantilização do futebol hostil a elas.

Conejo (2014), Soffge e Iturra (2014) e Soto e Pozo (2014) sintetizam que o *Plan Estadio Seguro* de 2012 recomenda:

- 1) a *Intendencia de Carabineros* (policimento nacional) seja responsável pela autorização dos estádios para as partidas;
- 2) a *Intendencia de Carabineros* pode autorizar ou não a entrada de materiais festivos nos estádios e vete a entrada de membros das *barras* considerados de alto perigo;
- 3) o organizador do espetáculo seja o responsável por administrar a segurança privada, nomear um chefe da segurança e definir os meios de acesso, identificação e controle. Cujos pré-requisitos de infra-estrutura são: câmeras, identificação dos ingressos na venda e no acesso, detectores de metal e portas giratórias para a entrada cadenciada dos torcedores, conhecidas como *torniquetes*;
- 4) seja proibido o financiamento de dirigentes e atletas aos membros das *barras*, caracterizando a responsabilidade jurídica objetiva do ato, bem como o fato de pertencer a uma *barra* como um agravante para aumentar as penas;
- 5) Penas altas para danos leves: seja proibido, com pena de 6 meses a um ano de prisão, o consumo de drogas, a invasão de campo, o arremesso de objetos e a promoção de qualquer incidente que leve à interrupção da partida;
- 6) se outorgue aos *Carabineros* o poder arbitrário de veto à entrada de torcedores que carreguem materiais que sejam interpretados como perigosos, ou seja, que possam ferir

alguém, alterar a normalidade do evento ou dificultar sua identificação (abrindo, assim, precedente ao tão polêmico tema da proibição dos *bombos* e outros recursos da festa popular).

Essas recomendações do *Plan Estadio Seguro* encontraram como resistência uma série de protestos por parte dos torcedores. Por exemplo, ano após ano de sua criação, diversas *barras* e coordenações torcedoras marcharam nas ruas contra o plano que, segundo eles, não cumpriu com seus objetivos principais. E reivindicaram um plano que fosse construído conjuntamente com os torcedores.

Soffge e Iturra (2014), Soto e Pozo (2014) e Rosa (2017) entendem que as tecnologias disciplinares estão reféns de uma legitimação imediata pelos meios de comunicação. Soto e Pozo (2014) afirmam um ‘uso pirotécnico’ do tratamento da violência no futebol pelos meios de comunicação ocorre apenas no calor dos acontecimentos, explora imagens espetaculares e cobra soluções imediatas, mas logo se retrai à espera de outro incidente. Daí porque suas reformas são tão constantes e suprimem a atuação coordenada dos diversos sujeitos dentro do poder público e da organização privada, que entram numa hipótese nossa de uma espécie de ‘curto-circuito’<sup>14</sup>, ao ficarem bastante incapazes de julgarem e aplicarem todas as punições que legislam. Distribuindo mais responsabilidades a mais instituições, embora incite em todos um comportamento de punição ao invés de participação popular (SOFFGE e ITURRA, 2014).

Uma série de graves incidentes – especialmente em Valparaíso (06/12/2015), quando membros das barras do Colo-Colo e do Santiago Wanderers se enfrentaram primeiro nas ruas e depois dentro do estádio – fez com que membros do próprio governo criticassem o plano. Segundo o ministro do Interior, Jorge Burgos, ele havia fracassado. O próprio governo reconheceu que o plano estava moralmente derrotado ao não conseguir cumprir a promessa do ministro do Interior quando da implantação do plano, Felipe Hinzpeter, de erradicar a violência nos primeiros 18 meses e resgatar as famílias aos estádios. Rapidamente um novo consenso de questionamento

---

<sup>14</sup> A ausência de um conjunto de normas comuns pelas federações dos países sul-americanos gera contradições entre permissões e proibições em competições nacionais e continentais que se alternam a cada dia até numa mesma semana. Os casos mais frequentes dessa ambiguidade são na Argentina quanto a permissão ou não de torcida visitante (ROSA, 2017); e no Chile quanto a permissão ou não de materiais festivos (SOFFGE e ITURRA, 2014). Sendo esse último mais um caso evidente do equívoco de tentar alcançar as causas através do ataque imediato a seus efeitos.

ao *Plan Estadio Seguro* se formou nos meios de comunicação, e nos movimentos torcedores pelas ruas, de denunciar o endurecimento policial na entrada de todos os torcedores como possível risco de esvaziamento dos estádios. Após seguidos incidentes, foi possível verificar uma recente série de avanços e recuos entre punir mais e a dúvida de manter o plano . Surgiram dúvidas entre quem realmente se responsabiliza que acabam comprometendo a legitimidade do próprio plano ao cogitar suspendê-lo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entendemos que a tentativa de transformar os estádios de futebol em espaços disciplinares (GAFFNEY E MASCARENHAS, 2004) é motivada pela percepção de que a aglomeração constitui um perigo, pois supostamente encoraja que cada um se torne irracional e potencialmente violento, segundo as autoridades públicas e dos dirigentes esportivos (LOPES e CORDEIRO, 2015). Essa multidão nas partidas de futebol foi um importante elemento explicativo na virada dos anos 1980/90 – vide ensaios literários ingleses como os de Buford (1992) e Hornby (2013). O temor de que ela pudesse provocar novas tragédias influenciou fortemente o conteúdo das recomendações do Relatório Taylor, na Inglaterra, que serviu de inspiração para as legislações e políticas públicas brasileiras e chilenas.

Nas mais modernas arenas brasileiras e chilenas, o exercício da disciplina visa um público que assiste sentado à partida e com participação distanciada. Por meio do monitoramento por imagens, as autoridades públicas e do futebol buscam, assim, fazer com que os torcedores apliquem sobre si mesmos os códigos de conduta impostos. A vigilância por câmeras é criticada por Ziesemer (2012) por buscar disciplinar o que mais define o torcedor e o que ele mais soma de positivo no espetáculo que é sua exteriorização emocional. Assim como Alvito (2006) critica a punição que recaia sobre o simples ato efusivo de torcer, justo o que identifica o torcedor e justo o que ele mais contribui de positivo ao futebol.

As legislações de ambos os países sul-americanos coincidem na individualização do torcedor tanto por meio da identificação do portador do ingresso; quanto por meio do condicionamento da venda de ingressos a programas de sócio torcedores de cada clube (SANTOS, 2017). O Estatuto de Defesa do Torcedor a partir de 2010 constrói a categoria torcida organizada para já de antemão induzir a seu controle via cadastramento. “Cria categorias jurídicas passíveis de responsabilidades, além de figuras criminosas específicas” (ZIESEMER, 2012, p 58). É um erro recorrente de legislações sul-americanas para a segurança, pois ao partir de uma criminalização de torcidas organizadas e *barras* desestimula que seus membros mais envolvidos se cadastrem (YEPES, 2016).

O cadastramento pode ser entendido aqui como um instrumento de exame, uma articulação de poderes a saberes, que desempenha um papel essencial em relação à disciplina do torcedor. No entanto, o exame é seletivo tanto no Brasil quanto no Chile. Em primeiro lugar, porque foca os grupos sociais criminalizados. Por exemplo, para que um torcedor organizado possa entrar nos estádios paulistas com elementos visuais que remetam à sua torcida organizada, é preciso que se cadastre na Federação Paulista de Futebol. Durante muitos meses o Ministério Público e a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo decretaram clássicos sem visitantes (a famosa “torcida única”<sup>15</sup>) e a proibição dos materiais de festa que identificassem qualquer torcidas organizadas dentro dos estádios paulistas. Somente em 01/08/2017 que elas iniciaram negociações com o poder público para o retorno do uso de seus materiais ao assinar um Termo de Ajustamento de Conduta comprometendo-se a se comportar de forma “civilizada”.

A arbitrariedade está em somente o lado das torcidas organizadas se responsabilizar diante de punições, tanto a cada torcedor quanto a entidade como um todo, porém sem haver do outro lado a mesma contrapartida de agentes de segurança, autoridades ou dirigentes. As *barras* no Chile também estão sujeitos a uma vigilância cotidiana, vide o instrumento do *derecho de admisión*<sup>16</sup> pelo qual são impedidos de entrar nos estádios através de listas com os nomes dos torcedores encaminhadas pelos clubes. Já a vigilância dos torcedores comuns é muito menos intensa: eles não têm que se cadastrar, se comprometer com autoridades, nem têm seu cotidiano invadido pelo Estado.

Não à toa, a atuação dos torcedores organizados e dos *barras* serve, com frequência, de pretexto para as legislações brasileira e chilena tipificarem delitos gerais (vide agressão, furto ou vandalismo) já previstos no código penal, porém com o

---

<sup>15</sup> Medida decretada em São Paulo, embora com experiências anteriores em outras capitais, no início de abril de 2016. O que foi entendido por consenso por “torcedores-militantes”, sejam organizados ou não, como uma clara retaliação política. Diante da mais intensa articulação de protestos, nos estádios e nas ruas, contra diversos dirigentes, federações e autoridades. O ponto intensificador desses protestos foi a denúncia de corrupção do deputado estadual Fernando Capez no episódio conhecido por “máfia da merenda”, ironicamente o próprio que 20 anos antes como promotor decretou arbitrariamente a extinção das torcidas organizadas como única solução para a violência (SANTOS, 2017). Rosa (2017) realizou um importante estudo sobre o tema, ao afirmar que foi a medida mais contundente de segurança dos últimos dez anos na Argentina, que de provisória passou a ser tão cotidiana e naturalizada que altera até mesmo o significado de rival para inimigo no jogo de futebol. Em mais um caso de suspensão da garantia democrática da presunção de inocência.

<sup>16</sup> Uma figura jurídica já existente no Chile e ampliada aos estádios de futebol que é o direito de qualquer estabelecimento privado impedir a entrada de qualquer indivíduo que deseje

agravante de se manifestarem no evento esportivo, numa tentativa de blindar a sua reprodução comercial dos seus mínimos imprevistos. Em outras palavras: amplia-se o rigor penal em relação àquelas práticas que supostamente prejudicam os interesses do capital e autoriza-se uma série de estratégias de controle sobre determinados grupos sociais (localizando-se seus membros, infiltrando-se nesses grupos, estimulando a delação mútua) com o argumento de que se estaria combatendo a delinquência.

Ao caracterizar a violência no futebol como “fenômeno”, o Estatuto de Defesa do Torcedor leva ao equívoco de presumir que ela se restrinja ao evento esportivo, o que trata seus expectadores como potenciais inimigos e retira responsabilidade do Estado em suas causas sociais (ZIESEMER, 2012). O que nos soa como algo típico do poder disciplinar de reduzir os problemas sociais a soluções impostas por poucos técnicos desconectados da realidade que devem analisar.

As legislações punitivas possuem uma contradição inerente que a fomenta: ao incitar uma percepção vaga de insegurança com o pouco questionamento das causas sociais as obriga a apenas gerir os problemas, mas sem resolvê-los para que possam ser infinitamente renovadas pelo Estado (ROSA, 2017). Tecnologias disciplinares que parecem ter se tornado máquinas de produção ininterrupta de mais e mais punições ineficazes.

“A ‘reforma’ da prisão é mais ou menos contemporânea da própria prisão. Ela é como que seu programa” (FOUCAULT, 2014, p. 226). Tal qual uma máquina, essas tecnologias não param de se reinventarem, pois estão sempre fracassando<sup>17</sup>. “As prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável” (FOUCAULT, 2014, p. 259). A afirmação de Foucault (2014) que ao gerar uma diferenciação dos delinquentes a prisão favorece sua própria organização pode ser estendida para a criminalização dos torcedores mais envolvidos na Europa e na América do Sul ao terem inovado suas táticas de locomoção para desvencilharem-se do olhar policial e judiciário para irem à procura dos torcedores rivais.

Diante das críticas feitas pelos autores supramencionados, podemos afirmar que as autoridades públicas e do futebol, tanto do Brasil quanto do Chile, parecem não

---

<sup>17</sup> Enxergamos uma analogia entre o efeito espetacular do antigo suplício (FOUCAULT, 2014) e o efeito pirotécnico de modernas tecnologias disciplinares (SOTO e POZO, 2014) como refêns da promessa que fazem da erradicação definitiva dos delitos para poderem se legitimar.

conseguir lidar adequadamente com o tema dos torcedores de futebol. Em sociedades de ditaduras recentes, o vínculo estreito entre policiais e militares coloca os primeiros em grande desconfiança diante da população e ainda padece de estar presa a responder mais a necessidades de governo do que da população. Cometendo numerosos abusos de poder apenas sob alegação de defender a lei e a ordem.

Seguindo as reflexões de Toledo (1996), acreditamos que essa falta de compreensão está relacionada à dificuldade de lidar com a própria juventude, principalmente após o incidente do Pacaembu, em 1995, ao ter concentrado a formação de discursos e decisões públicas nas mãos de autoridades e agentes de segurança.

Para além dos estereótipos e preconceitos, Toledo (2012), e de forma análoga Cifuentes e Molina (2000) também para o caso chileno, sustenta que o que se “despolitizou” não foram os jovens, pois eles sustentam uma energia vital por quererem participar e ser reconhecido pela sociedade, embora não pelos caminhos convencionais que ela legitima. Guilhon (2017) entende que a formulação do problema social desde os anos 90 foi demasiadamente restrita, sem que se questionasse porque surgiram as torcidas organizadas e porque elas mudaram, e logo também se torna restrita a intervenção legal como ‘cura’ do problema para tentar fornecer respostas rápidas ao apelo populista por punição.

Ao longo do estudo verificamos uma amostra da presença nas legislações brasileira e chilena dos principais elementos da doutrina do direito penal do inimigo (MELIÁ e JAKOBS, 2007): o adiantamento da punibilidade, em razão de que se tem como ponto de referência um potencial fato futuro e não um fato já cometido; penas desproporcionalmente altas, principalmente aquelas que antecipam a punição e, por fim, a relativização e até supressão de certas garantias processuais.

Ziesemer (2012) nos permite a conclusão que a escolha do poder público pelo padrão punitivo de “lei e ordem” ou “tolerância zero”, superestimando o Legislativo e o Judiciário, coincide com o abandono de políticas públicas por parte do poder Executivo que fomentasse maior participação comunitária, o fortalecimento dos sujeitos, sua formação cidadã e a efetivação de seus direitos básicos.

Dessa forma, é esperado um aumento da desproporcionalidade da força policial, aumento de seus abusos e a menor possibilidade de apuração desses abusos diante de relativização. A concentração do poder público na solução apontando para a



punição impediu uma compreensão ampla da violência que vá além do indivíduo infrator. “O medo é a força motriz de criação de todos os aparelhos repressivos” (G. SILVA, 2015, p. 119). A lei usada para disciplinar cada comportamento, que não pode lhe escapar, parece estar relacionada à sobre-expectativa – amplamente alimentada pelos meios de comunicação – em relação à força da lei, como se conflitos sociais pudessem ser magicamente resolvidos através do endurecimento da legislação e do fortalecimento das tecnologias disciplinares (LOPES; REIS, 2014).

Mas os discursos e as intervenções dirigidas aos torcedores se tornam cada vez mais orientadas por uma “fé cega” nas tecnologias disciplinares. A prisão conquistou desde sua criação na era disciplinar o consenso como solução única, apesar de seu aparente fracasso, que ofusca os demais caminhos de reforma social (FOUCAULT, 2014). Ou seja, para além dos discursos de erradicar a delinquência, seu objetivo concreto é identificá-la (DREYFUS; RABINOW, 1995). O que foi confirmado por análises mais recentes do impacto neoliberal de hipertrofiar o direito penal do inimigo enquanto atrofia os direitos sociais (WACQUANT, 2001; ZAFFARONI, 2001).

Mecanismos que na sua pretensão perversa de enquadrar tudo na sua racionalidade acaba por ser irracional ao desconsiderar que todo convívio humano pode ser potencialmente um ritual prenhe de significados (GUILHON, 2017). Mecanismos que carecem de uma compreensão mais ampla dos corpos e de suas manifestações tidas como violentas, que “[...] por natureza ele é incapturável, transborda e resiste diante de qualquer tentativa de definição; é mais um contato de comunhão que de controle, mais adentrar numa vibração dinâmica impedindo qualquer fixação” (COELHO, 2017, p 38).

O que coincide com uma das conclusões mais instigantes do *Vigiar e Punir*, pela qual “a existência do crime revela um brilhante protesto de incompreensão da natureza humana” (FOUCAULT, 2014, p 284). Bem como as modernas técnicas disciplinares não consegue erradicar o apelo emocional presente no processo punitivo desde os tempos do suplício medieval; uma vez que as técnicas de poder não se substituem, mas vão se incorporando (VEIGA-NETO, 2004). Nem tampouco erradicar a reação inquietante de setores da população que persistem transgredindo-as! “(...) o que foi expulso pela violência da ordem trará ao retornar a reviravolta libertadora” (FOUCAULT, 2014, p. 157).

A resistência, cabe recordar, é um tema pouco explícito, mas sempre à espreita na obra foucaultiana em suas diversas publicações. Cria espaços de luta e possibilidades de transformação. Estratégias que procuram explorar as brechas nas quais as tecnologias disciplinares não conseguem cumprir tudo o que enunciam e alargar suas fissuras. A resistência, como o poder, é inventiva, móvel, produtiva e pode, inclusive, fundar novas relações de poder (FOUCAULT, 2014). Santos (2017) levanta a hipótese que a tentativa de criar uma ‘nova cultura torcedora’ disciplinada pelas novas arenas à partir de 2014 acabou trazendo o efeito indesejado (para os gestores e organizadores do espetáculo) de uma outra ‘nova cultura torcedora’ resistente<sup>18</sup>.

A mesma dinâmica de capilaridade das técnicas de poder também se verifica pelas resistências torcedoras. A primeira prova de adaptação e sobrevivência das torcidas organizadas se deu após a primeira criminalização decretada pelo Ministério Público de São Paulo no contexto da “batalha campal do Pacaembu” de 1995, ao impedirem a total dispersão coletiva através da reorganização associativa em escolas de samba, que conquistaram um papel sólido na disputa carnavalesca nas últimas duas décadas (HOLLANDA e MEDEIROS, 2018).

Dentro do contexto do futebol chileno e brasileiro, observam-se desde estratégias de resistência que são claramente articuladas como tais – como o uso (ilegal) de elementos pirotécnicos ou a exibição de faixas de protestos – até aquelas mais sutis – como o desrespeito aos lugares marcados ou à determinação de permanecer sentado durante o jogo nas novas arenas.

Mais recentemente, diante das sucessivas proibições de manifestações festivas nos estádios durante os jogos, os torcedores militantes foram encontrando maneiras de dar continuidade à festa ao adaptar a outros ambientes os quais as legislações específicas não alcançam: como as ruas de entorno ao estádio, aeroportos, e até treinos abertos. Ora, se a metáfora de cidade vigiada no *Vigiar e Punir* tem se feito cada vez mais real para os estádios de futebol, os torcedores têm buscado transbordá-los e significar outros espaços para reconstituir a massa anárquica e festiva.

Para ambos os países estudados têm sido possível questionar a eficiência das legislações de segurança, pois, durante os treinos abertos no Brasil e os *arengazos* no

---

<sup>18</sup> Vide tão rápida quanto fracassada adesão dos clubes baianos ao modelo de futebol-empresa à partir da Lei Pelé e como efeito na década seguinte se ter mobilizado duas importantes lutas pela abertura política dos clubes a seus sócios (SANTOS, 2017).

Chile, há mais festa e menos incidentes, devido à auto-organização dos grupos torcedores, do que durante as partidas que atribuem cada vez mais responsabilidades a instituições formais. Por fim, cabe completar esse cenário atual citando que em ambos os países também se nota o crescimento de coletivos antifascistas e grupos de torcedores militantes de diversos clubes(para influenciar na política do próprio clube e na organização do futebol como um todo) para tentar disputar nas arquibancadas, nas ruas e nas instituições a garantia de seus direitos ameaçados pelas legislações estudadas(SANTOS, 2017).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABARCA, H.; SEPÚLVEDA, M. “Barras Bravas, pasión guerrera. Territorio, masculinidad y violencia en el fútbol chileno”. In: FERRÁNDIZ, F.; FEIXA, C. **Jóvenes sin tregua: Culturas y política de la violencia**. Barcelona: Anthropos, 2005. 145-197.

ALVITO, M. A parte que te cabe neste latifúndio: o futebol brasileiro e a globalização. **Análise Social**, n. 179, p. 451-474, 2006.

ALVITO, M. Maçaranduba neles! Torcidas organizadas e policiamento no Brasil. **Tempo**, v. 17, n. 34, 2013.

ALVITO, M. “A madeira da lei: gerir ou gerar a violência nos estádios brasileiros”. In: REIS, H.; HOLLANDA, B. B. **Hooliganismo e Copa do Mundo de 2014**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2014. 37-54.

ARAÚJO, G. R. M. C. **Cartão vermelho: a individualização da pena nos crimes de torcidas organizadas de futebol**. 2017. 75 f. Monografia (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Sociais, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2017.

BRACHT, V. A constituição das teorias pedagógicas da educação física. **Cadernos Cedex**, ano XIX, nº 48, Agosto/99

BECK, M.P. **Estádios pós-modernos para um futebol hiper-real: análise comparativa das arenas para a Copa do Mundo de 2014**. 2012. 18f. Monografia (Especialização em Jornalismo Esportivo), Faculdade de Biblioteconomia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012

BUFORD, B. **Entre os vândalos: multidão e sedução da violência**. São Paulo: Cia das Letras, 1992

CARVALHO, A. F. de; GALLO, S. (orgs.). **Repensar a educação-40 anos após Vigiar e Punir**. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2015.

CIFUENTES, M.; MOLINA, J.. **La Garra Blanca: entre la supervivencia y la transgresión, La otra cara de la participación juvenil**. 2000. 113f. Tesis de Posgrado en Investigaciones Sociales, Universidad ARCIS, Santiago. 2000

COELHO, Gustavo. Torcedores organizados: enigma como contrapeso ao fantasma da razão esclarecida. **PragMATIZES-Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura**, n. 12, p. 35-56, 2017.

CONEJO, M. As barras no futebol chileno: fenômeno social ou violência inata? In: HOLLANDA, B. B. e AGUILAR, O. R. **Torcidas organizadas na América Latina: estudos contemporâneos**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2017. 101-122.

DUEÑAS, F. “Barras bravas: tensiones y convergencias desde una perspectiva híbrida”. **Revista de Ciencias Sociales (Universidad Arturo Pratt, Chile)**, Santiago, n. 31: 61-85, 2013.

FARHI NETO, L. **Biopolíticas: as formulações de Foucault**. Florianópolis: Cidade Futura, 2010.

FONSECA, M. A. da. **Michel Foucault e a constituição do sujeito**. EDUC-Editora da PUC-SP, 2014.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2014

GAFFNEY, C. e MASCARENHAS. G.. O estádio de futebol como espaço disciplinar. **Seminário Internacional Michel Foucault**, 2004.

GARCÉS, J.; GONZÁLEZ, L. **Violencia en los estádios: Una mirada crítica**. 2004. Tesis de Magister en Derecho, Universidad de Chile, Santiago, 2004

GIULIANOTTI, R. **Sociologia do futebol: dimensões históricas e socioculturais do esporte das multidões**. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

GIL, G.J. Criminalización, arbitrariedad y doble militancia. La Policía y la violencia en el fútbol argentino. **Revista de Estudios Sociales**, n. 31, p. 132-145, 2008.

GUILHON, M. Sob a pena da lei: princípios constitucionais, o Estatuto do Torcedor e o cerco às torcidas organizadas no Brasil. In: B. B. B. Holanda e. O. R. Aguilár. **Torcidas organizadas na América Latina: estudos contemporâneos**. Rio de Janeiro: 7 Letras: 76-100. 2017.

HOLLANDA, B. B. B. de **O clube como vontade e representação: o jornalismo esportivo e a formação das torcidas organizadas de futebol no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2009.

\_\_\_\_\_. Torcidas, hinchadas e barras: a problemática torcedora em escala continental. In: B. B. B. Holanda e O. R. AGUILAR. **Torcidas organizadas na América Latina: estudos contemporâneos**. Rio de Janeiro: 7 Letras: 11-64. 2017.

HOLLANDA, B; MEDEIROS, J. Escolas de samba e torcidas organizadas de futebol: análise de um caso de sincretismo no carnaval paulistano. **Mosaico**, v. 9, n. 14, p. 23-47, 2018.

HORNBY, N. **Febre de bola**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

KOCH, R. Marcas da futebolização no torcedor pós-moderno: a condição flâneur. **Diálogo**, n. 30, p. 09-28, 2015.

LOPES, F. T. P. Dimensões ideológicas do debate público sobre acerca da violência no futebol brasileiro. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, São Paulo, 36(4), 597-612, 2013.

LOPES, F. T. P.; CORDEIRO, M. P. Torcidas organizadas do futebol brasileiro: singularidades e semelhanças com outros grupos de torcedores da América do Sul e da Europa. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 9, n. 104, p. 75-83, 2010.

LOPES, F. T. P.; CORDEIRO, M.P. Futebol, visibilidade e poder: lógicas da violência nos espetáculos futebolísticos. **Revista Comunicação Midiática**. 10(3) 119-134, 2015

LOPES F. T. P. ; REIS, H. H. B. dos Políticas de segurança ou de dominação? Dimensões ideológicas do relatório da Comissão Paz no Esporte. **Revista Brasileira de Ciências no Esporte**. 36(2), 682-695,2014.

LOPES, F. T. P. Sentidos de “futebol moderno”: ideologia e crítica na construção de uma categoria futebolística. In: Encontro de História Oral da Unicamp, Campinas Disponível em: [http://www.encontro2018.historiaoral.org.br/resources/anais/8/1523022034\\_ARQUIVO\\_TRABALHOXIVENCONTRODEHISTORIAORAL-FELIPETA VARESPAESLOPES.pdf](http://www.encontro2018.historiaoral.org.br/resources/anais/8/1523022034_ARQUIVO_TRABALHOXIVENCONTRODEHISTORIAORAL-FELIPETA VARESPAESLOPES.pdf) Acesso em:23/10/2018

MARÍN, I.S.M..Plan Estadio Seguro: una intervención biopolítica a las barras del fútbol. **Revista de Ciencias Sociales** Santiago, Chile (31): 111-124. 2013

MELIÁ, M; JAKOBS, G. **Direito penal do inimigo: noções e críticas**. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2007.

MENDES, C. L. O corpo em Foucault: superfície de disciplinamento e governo. **Revista de Ciências Humanas**, n. 39, p. 167-181, 2006.

MIGNON, P. “A emergência de uma questão: a torcida na França(1985-1998). In: REIS, H. e HOLLANDA, B. B. **Hooliganismo e Copa do Mundo de 2014**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2014. 91-112

MONTEIRO, R. **Torcer, lutar, ao inimigo massacrar, Raça Rubro-Negra!: uma etnografia sobre futebol, masculinidade e violência**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2003.

MOREIRA, Verónica. Fútbol, modelos jurídicos y mercado: el dilema de los clubes en Sudamérica. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Buenos Aires, n. 116, p. 135-154, 2018.

NASCIMENTO, J. F. do.As torcidas organizadas do “trio de ferro” paulistano: a busca pelo equilíbrio instável das tensões. **Alamedas**, Toledo, v. 4, n. 1, 2016.

NASCIMENTO, R. S. do. **A atuação da Polícia Militar da Bahia na Fiscalização e Punição das Torcidas Organizadas em conformidade com Termo de Ajustamento**

**de Conduta tomado pelo Ministério Público.** 2017. 96f. Monografia (Graduação em Direito), Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017

PALHARES, M.F.S.; SCHWARTZ, G.M. **Não é só a torcida organizada: o que os torcedores organizados têm a dizer sobre a violência no futebol?** São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

PIMENTA, C. Violência entre torcidas organizadas de futebol. **São Paulo em perspectiva**, v. 14, n. 2, p. 122-128, 2000.

PINCHEIRA, I. Las políticas del cuerpo en el Chile de la post-dictadura: entre el (bio)poder y la resistencia. **Sociedad Hoy**, Santiago, (16): 93-105. 2009.

RODRIGUES, F.X. F.et al. Modernidade, disciplina e futebol: uma análise sociológica da produção social do jogador de futebol no Brasil. **Sociologias**, v. 6, n. 11, 2004.

ROSA, S.G. **La década sin visitantes. Um análisis de los discursos sobre la prohibición del público visitante en el fútbol argentino.** 2017. 98f. Trabalho de Conclusão de Curso(Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación),Universidad Nacional de La Plata, La Plata, Argentina, 2017.

SANT'ANNA, D. B.(org.)**Políticas do corpo: elementos para uma história das práticas corporais.** São Paulo: Estação Liberdade,1995

SANTOS, I. S. **Clientes versus Rebeldes: novas culturas torcedoras nas arenas do futebol moderno.** Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2017.

SILVA, L.K. da **Torcidas Organizadas: Causas sociais e a (in) eficaz legislação brasileira.** 2017. 62f. Monografia (Graduação em Direito), Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

SILVA, G.(org.). **Desmilitarização da policia e da política: uma resposta que virá das ruas.** Uberlândia: Pueblo, 2015

SOFFGE, C. y ITURRA, J.Z. **Análisis y lectura crítica a laLey No. 19.327. Soluciones normativas para el problema de violencia en el fútbol y los eventos deportivo.** 2014.Tesis de Pregrado (Derecho), Facultad de Derecho, Universidad de Chile, Santiago, Chile, 2014.

SOTO, P.; POZO, F. **Plan estadio seguro un tratamiento pirotécnico. Los casos de El Mercurio y La Tercera.**2014. Tesis de Pregrado(Comunicación Social), Facultad de Ciencias Sociales, Universidad Academia de Humanismo Cristiano, Santiago,2014.

SOUZA, R.; GAJANIGO, P.. A política de combate à violência nos estádios de futebol: panorama e os impactos em três capitais brasileiras. **Revista Terceiro Milênio**, v. 8, p. 316-339, 2018.

TEIXEIRA, R. **Os perigos da paixão: visitando jovens torcidas cariocas.** São Paulo: Annablume, 2004.

- TOLEDO, L.H. **Torcidas Organizadas de Futebol**. Campinas: Autores Associados, 1996.
- TOLEDO, L.H. Torcer: a metafísica do homem comum. **Revista de História**, n. 163, p. 175-189, 2010.
- TOLEDO, L.H. Políticas da corporalidade: socialidade torcedora entre 1990-2010. In: B. B. de Hollanda et al. **A torcida brasileira**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2012, p. 122-158.
- TSOUKALA, A. “Administrar a violência nos estádios da Europa: quais racionalidades?”. In: REIS, H. e HOLLANDA, B. B. **Hooliganismo e Copa do Mundo de 2014**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2014. 21-35.
- VIEIRA, P. **Michel Foucault e a história genealógica em vigiar e punir**. Campinas: IFCH/UNICAMP, 2006.
- VEIGA-NETO, A. **Foucault & a educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004
- VIEIRA, L. Estatuto do Torcedor e a Criminalização das Torcidas Organizadas. **Fragmentos de Cultura**, v. 24, p. 111-121, 2014.
- WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. São Paulo: Zahar, 2001.
- YEPES, J.A.M. **Barras bravas y la violencia del capital**. 2016. 85f. Disertacion de Grado (Escuela de Sociologia y Ciencias Politicas), Facultad de Ciencias Humanas, Pontifia Universidad Catolica del Ecuador, Quito, Equador, 2016
- ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro: Revan, 2001
- ZIESEMER, H.R. **Análise crítica sobre o estatuto do torcedor: do esvaziamento das políticas de segurança à expansão da judicialização da violência nos estádios**. 2012.122f. Dissertação (Mestrado em Fundamentos do Direito Positivo), Centro de Educação em Ciências Sociais e Jurídicas, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2012